

INTERESSADA: Ana Clécia Nepomuceno da Costa e outros						
EMENTA: Autoriza os professores abaixo nominados a exercerem a função diretiva temporária, no município de Boa Viagem, até 31.12.2011.						
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro						
SPU Nº 09243191-7	PARECER Nº 0064/2010	APROVADO EM: 08.02.2010				
09243172-0						
09243174-7						
09243318-9						
09243189-5						
09243176-3						

I – RELATÓRIO

Os professores abaixo declinados com respectivas titulações, processos e unidade escolar da função diretiva, solicitam deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental sediadas no município de Boa Viagem.

Nome	Escola	Nº Processo	Graduação	PG Gestão
Ana Clécia Nepomu-	EEF José Adauto	09243191-7	Pedagogia	-
ceno da Costa	Sales	09243191-7	UECE	
Ana Paula Soares	EEF Adilia Maria		Pedagogia	
Abreu Campos		09243172-0	UVA	•
Irismar Soares da	EEF Criança Feliz	09243174-7	Pedagogia	
Silva Maciel	EEF Chança Feliz	09243174-7	UVA	•
Ivan Torres da Fon-	EEF Mirian Brito	09243318-9	Matemática	
seca	Fialho	09243310-9	UVA	-
Marcos Roberto Ro-	EEF Dep. Maria		História e	
drigues Chagas	EEF Dep. Maria Dias	09243189-5	Geografia-	-
-	Dias		UVA	
Maria Araci da Silva	EEF Manoel João	09243176-3	Pedagogia	
	da Silva	09243170-3	UVA	-

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012 SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth Revisor: JAA

Cont. do Par/nº 0064/2010

Os requerentes anexaram ao processo a seguinte documentação:

- I requerimento:
- II cópia do diploma;
- III declaração emitida pela 12ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
 - IV Ato de Nomeação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação dos requerentes atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III - VOTO DO RELATOR

Isto posto, o voto do relator é pela autorização do exercício de direção em favor de Ana Clécia Nepomuceno da Costa, Ana Paula Soares Abreu Campos, Irismar Soares da Silva Maciel, Ivan Torres da Fonseca, Marcos Roberto Rodrigues Chagas e Maria Araci da Silva, nas escolas acima mencionadas, todas do Município de Boa Viagem, até 31.12.2010, com a recomendação de que, vencido o prazo da autorização ora concedida, o (a) peticionário(a) matricule-se num curso de pós-graduação, na área de gestão.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de fevereiro de 2010.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTO

Relator

ANA MARIA IORIO DIAS

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012 SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth Revisor: JAA